

www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

# **AVISO DE LICITAÇÃO**

#### **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021**

A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/FILIAL CASTELO, localizada à Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo - ES, CEP 29.360-000, Estado do Espírito Santo, com CNPJ nº 27.187.087/0002-95, por intermédio do pregoeiro, comunica aos interessados que está promovendo o Processo Licitatório de n.º 02/2021, na Modalidade Pregão, com adjudicação por lote, do tipo Presencial, conforme dispõe a Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria. Os envelopes de nº. 01 contendo as propostas de preços e de nº. 02, contendo a documentação de habilitação, serão recebidos no auditório do hospital.

**OBJETO:** O presente Pregão Presencial, por menor preço, tem por objeto a compra de AQUISIÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, a seguir discriminado, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I, deste Edital, nos termos do **termo de fomento nº. 9037/2020**, firmado com o Governo do Estado do Espírito Santo, pela Secretaria de Estado da Saúde, **processo 2020-V2G7P**.

DATA DE ABERTURA: 25 de maio de 2021.

**LOCAL:** Sala de reuniões da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, matriz localizada em Cachoeiro de Itapemirim.

**EDITAL:** O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontramse disponíveis para consulta no site www.santacasacachoeiro.org.br.

Castelo - ES, 19 de abril de 2021.

Genivaldo Dalmásio Pregoeiro oficial – SCMCI







#### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

# 1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### 1.1. PREÂMBULO

A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, através de seu Pregoeiro, designado pelo Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto vigente e, em consonância com a Lei Federal Nº 10.520/2002, de 17/07/2002, torna público que encontra-se autorizada, a realização de licitação na modalidade de PREGÃO na forma PRESENCIAL, sob o N°. 02/2021, do tipo Menor Preço por Item, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com a Lei 10.520/2002, e subsidiariamente com Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores, vigente e pertinente à matéria.

- 1.1.1. Sempre será admitido que o presente Edital de Licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, foi cuidadosamente examinado pelas LICITANTES, sendo assim, não se isentarão do fiel cumprimento dos dispostos neste Edital e seus anexos, devido à omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou falsa interpretação de quaisquer de seus itens.
- 1.1.2. O Instrumento Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta no site <a href="https://www.santacasacachoeiro.org.br">www.santacasacachoeiro.org.br</a>
- 1.1.3. A Sessão de Abertura deste PREGÃO PRESENCIAL iniciar-se-á com o credenciamento dos interessados e a entrega das Propostas de Preços Envelope I e da Documentação de Habilitação Envelope II, no dia, hora e endereço abaixo:

DIA: 25/05/2021

HORA: até 13h30min. (credenciamento) - Abertura: 14h.

ENDEREÇO: Rua Dr. Raulino de Oliveira, 67 - Centro, CEP 29.300-150 -

Cachoeiro de Itapemirim/ES.

#### 2. OBJETO

**2.1.** AQUISIÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO, para atender as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo.

#### 2.2. DO LOCAL DE ENTREGA:

2.2.1. Deverá ser efetuada a entrega na Farmácia do Hospital, sito a Rua: Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo - ES, CEP 29.360-000, Estado do Espírito Santo,





horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16:00, exceto sábados, domingos e feriados.

#### 2.3. DO PRAZO DE ENTREGA:

2.3.1. O prazo de entrega dos materiais, deverá ser agendada com o setor de compras, pelo grande volume e quantidades, de acordo com 6.2 – Anexo V. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO.

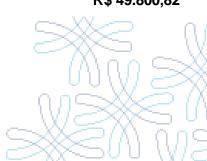
# 2.4. DO VALOR DA LICITAÇÃO:

2.4.1. O valor máximo que a Santa Casa se propõe a pagar pelo objeto tendo como base o Termo de Referência aprovado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), parte integrante do processo administrativo que formalizou esta licitação.

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO**, para atender as necessidades do nosocômio.

ltem	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	INDICADOR BIOLÓGICO ATTEST 3HS 1292	200	R\$ 37,33	R\$ 7.466,67
2	BOWIE-DICK TEST 134°C AMCOR	90	R\$ 30,98	R\$ 2.788,50
	INDICADOR QUÍMICO CLASSE 6 AMCOR			
	C/250 UNID	30	R\$ 152,00	R\$ 4.560,00
	ARROZ TIPO 1 5KG	288	R\$ 15,51	R\$ 4.466,88
5	FEIJÃO PRETO 1KG	360	R\$ 5,05	R\$ 1.819,20
6	ÓLEO SOJA 900ML	480	R\$ 4,14	R\$ 1.985,60
7	LEITE UHT INTEGRAL 1L	1920	R\$ 3,51	R\$ 6.732,80
8	LEITE UHT DESNATADO 1L	300	R\$ 3,51	R\$ 1.052,00
9	FARINHA DE TRIGO 1KG	120	R\$ 3,62	R\$ 434,40
10	MACARRÃO ESPAGUETE 1KG	150	R\$ 4,32	R\$ 648,00
11	MACARRÃO PADRE NOSSO 1KG	120	R\$ 4,55	R\$ 546,00
12	MACARRÃO PARAFUSO 1KG	120	R\$ 4,44	R\$ 533,20
13	MANTEIGA COM SAL 500G	240	R\$ 18,12	R\$ 4.348,00
14	AÇÚCAR 5KG	144	R\$ 10,94	R\$ 1.575,36
15	FARINHA DE MANDIOCA 1K	72	R\$ 3,24	R\$ 233,52
16	CANJIQUINHA 1KG	96	R\$ 2,27	R\$ 218,24
17	FUBÁ 1KG	96	R\$ 2,12	R\$ 203,52
18	SAL 1KG	180	R\$ 1,24	R\$ 223,80
19	COLORAU 500G	48	R\$ 9,52	R\$ 456,80
20	PAPEL A4 C/ 500 FOLHAS	500	R\$ 19,02	R\$ 9.508,33

TOTAL: 5554 R\$ 49.800,82





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

#### 2.5. DA GARANTIA:

2.5.1. A Garantia dos itens constantes nesta proposta não poderá ser inferior a 2 (anos), a partir da entrega dos produtos.

# 3. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS QUE TERÃO DE SER INCONDICIONALMENTE OBSERVADOS

- 3.1. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital e as informações adicionais que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito ao Pregoeiro, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data da abertura do PREGÃO PRESENCIAL, no local e endereço da **Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim**, citados no Preâmbulo deste Edital, subitem 1.1.2.
- 3.2. As respostas às dúvidas formuladas, bem como as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital no mesmo período, serão encaminhadas em forma de adendos modificadores ou notas de esclarecimento, às Licitantes que tenham adquirido o Edital.
- 3.2.1. **ADENDO MODIFICADOR** é o documento emitido pela SCMCI, contendo informações que impliquem em alteração na formulação das propostas, sendo, neste caso, publicado aviso de prorrogação da sessão de abertura, e o prazo original para entrega das Propostas e documentação de habilitação.
- 3.2.2. **NOTA DE ESCLARECIMENTO** é o documento emitido pela SCMCI, contendo informações que não causem alteração na formulação das propostas;
- 3.3. Os esclarecimentos de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados a presente licitação, serão divulgados através de publicação de Adendo Modificador ou Nota de Esclarecimento no quadro de avisos da SCMCI e/ou jornal de grande circulação, e/ou Diário Oficial do Estado, bem como, envio por e-mail às Licitantes que tenham adquirido o Edital.

# 4. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar do Certame a empresa que atenda às exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação, podendo ser ou não inscrita no Setor de Suprimentos da Entidade.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 4.2. A participação neste PREGÃO PRESENCIAL implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do presente Edital e dos seus anexos.
- 4.3. Poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, as pessoas jurídicas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital, inclusive quanto à documentação.
- 4.4. Não poderão participar deste PREGÃO PRESENCIAL, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:
- 4.4.1. que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- 4.4.2. que, em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 4.4.3. que esteja constituída sob a forma de Consórcio;
- 4.4.4. que, por quaisquer motivos, foram declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta e ou do nosocômio, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 4.4.5. Estrangeiras que não funcionem no País.
- 4.4.6. Que foram declaradas inidôneas por quaisquer órgãos governamentais, autárquicos, funcionais ou de economia mista;
- 4.4.7. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará na sumária desclassificação da proponente.

# 5. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao Pregoeiro, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando por meio de instrumento próprio**, poderes para formulação de lances verbais, oferta de descontos e para a prática dos demais atos do certame.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 5.2. Se a empresa se fizer **representar por procurador**, faz-se necessário o credenciamento através de **outorga por instrumento público ou particular**, neste último caso, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame.
- 5.3. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá apresentar cópia do ato de constituição da empresa ou ato de investidura que habilitem o representante, no qual estejam expressos seus poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.4. A cédula de identidade e qualquer dos documentos exigidos nos itens 5.2 ou 5.3 deverão ser entregues separadamente dos envelopes de números 01 e 02, em cópia autenticada **antes do início da sessão** em cartório.
- 5.5. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.
- 5.6. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 5.2 e 5.3 não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestarem-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, **enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.**
- 5.7. As microempresas ou a empresa de pequeno porte deverão apresentar ao Pregoeiro, por ocasião da fase de credenciamento, na forma exigida neste Edital, também, declaração de que não incide em qualquer das vedações estabelecidas no art. 3°, §4°, da Lei Complementar n° 123/06.
- 5.8. **Declaração de Habilitação** conforme modelo contido no Anexo V deste edital, informando que se encontra em situação regular perante a Fazenda, Seguridade Social INSS e com o FGTS, bem como que atende às exigências do edital relativa à habilitação jurídica e a qualificação econômica financeira. Serão impedidas de participar do certame licitatório, as licitantes que não apresentarem essa declaração (Inc. VII, Art. 4º, Lei 10.520 de 17.07.2003) ao Pregoeiro, por ocasião da fase de credenciamento, na forma exigida neste Edital.

#### 6. DA PROPOSTA DE PREÇOS – (ENVELOPE – I)

No Sobrescrito do Envelope I – Proposta de Preços a LICITANTE mencionará:





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 6.1. A proposta deverá ser apresentada impressa, datada, rubricada e assinada, com denominação e CNPJ da empresa em todas as páginas, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, conforme o Modelo constante do Anexo I, contendo o seguinte, **sob pena de desclassificação**;
  - a) Uma única cotação para cada item, informando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, em algarismos arábicos; sem previsão inflacionária, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, considerando as especificações constantes do Anexo I Modelo de carta Proposta e Anexo VI Especificação do Objeto, do presente Edital.
  - b) Prazo de entrega:
  - c) Validade da Proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.
  - d) Local de entrega:
  - e) Indicação expressa da marca e modelo dos itens ofertados.
  - f) Comprovante de registro na ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, dos materiais cotados. Em se tratando de material não registrado, a licitante fica obrigada a apresentar a cópia do Diário Oficial da União, onde conste a publicação de dispensa de registro;
  - g) Indicação do prazo de garantia;
  - h) <u>Se houver a necessidade da Comissão, solicitará a empresa vencedora que terá o prazo em até 48hrs para entregar a amostra do produto ofertado, se houver aprovação o objeto será homologado posteriormente.</u>
- 6.2. Nos preços unitários propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais da atividade, incluindo frete, embalagem, seguro, tributos incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.
- 6.2.1. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 6.3. Será desclassificada a proposta de preços que apresentar valor unitário para o item cotado, após a fase de lances e ou negociação, superior aos preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, considerando as especificações constantes do Anexo I Modelo de carta Proposta e Anexo VI Especificação do objeto, do presente Edital.
- 6.4. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.5. Em circunstâncias excepcionais, antes do término do período original de validade das propostas, o Pregoeiro poderá solicitar que os licitantes estendam o período de validade das propostas para um período específico adicional. Essa solicitação, bem como as respostas dos proponentes, serão feitas por escrito via email. O proponente poderá recusar a solicitação, resultando na desistência da participação do processo licitatório, sem que a ele sejam imputadas penalidades por tal ato.
- 6.6. O critério de julgamento das propostas será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** de que trata o subitem 6.1, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.
- 6.6.1. Caso o licitante, equivocadamente, não efetuar a somatória dos valores unitários de cada item, tal falha será entendida como sanável, pois não compromete o cumprimento das obrigações futuras, portanto, será corrigida pela Pregoeira no ato de julgamento das propostas, bem como, lançado em ata tal correção em sendo necessário.

#### 6.7. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas:

- 6.7.1. que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;
- 6.7.2. omissas ou vagas bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 6.7.3. que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital:
- 6.7.4. o desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará desclassificação de propostas, desde que não haja prejuízo no cumprimento das futuras obrigações.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

### 7. DA HABILITAÇÃO – (ENVELOPE II)

No Sobrescrito do Envelope II – Documentação de Habilitação a LICITANTE mencionará:

7.1. As Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas em cartório competente, em virtude do grande volume de itens do certame e da possibilidade de participações de muitos concorrentes Os documentos deverão estar devidamente atualizados, em envelope separado da proposta de preços na data e horário estabelecidos neste edital. A validade das certidões emitidas pela Internet, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico mencionado no corpo das mesmas.

# 7.2. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e da **Dívida Ativa da União**;
- b) Prova de regularidade para com a **fazenda Estadual**, expedida na sede ou domicílio do licitante.
- c) Prova de regularidade para com a **fazenda Municipal**, expedida na sede ou domicílio do licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**, (conforme Lei 8.036/90), admitida comprovação também por meio de "certidão positiva, com efeito, de negativa" diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.
- e) Certidão negativa de **débito trabalhista**, em cumprimento à Lei n°. 12440/2011 a à Resolução Administrativa TST n°. 1470/2011.
- 7.2.2.1. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 7.2.2.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

7.2.2.2.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Pregoeira do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

7.2.2.2.2. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 7.2.2.2.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à SCMCI convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

# 7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de que não possuiu em seu quadro de pessoal, empregado(s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menor (es) de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 1º, do Decreto Federal nº 4.358, de 2002 (Anexo IV);
- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666/93, (conforme modelo Anexo III).
- c) Contrato Social ou outro instrumento equivalente, com as devidas alterações, em vigor, ou da respectiva consolidação e deles deverá constar, entre os ramos de atividades, a execução de atividades da mesma natureza ou compatível com o objeto deste Edital.

OBSERVAÇÃO: As empresas que apresentarem o Contrato Social para fase de credenciamento se isentarão de apresentarem novamente dentro dos documentos de Habilitação.

# 7.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão (ões) negativa (a) de recuperação judicial – Lei n° 11.101/05 (falência e concordatas) expedida (s) pelo (s) distribuidor (es) de sua sede; se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, a (s) certidão (ões) deverá (ao) vir acompanhada (s) de declaração da autoridade judiciária competente, relacionado o (s) distribuidor (es) que, na Comarca de sua sede, tenha (m) atribuição





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

para expedir certidões negativas de recuperação judicial — Lei nº 11.101/05 (falência e concordatas).

- 7.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.
- 7.6. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Pregoeira considerará o proponente inabilitado.
- 7.7. As Licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, em original ou por qualquer processo de cópia, desde que estejam autenticadas em cartório competente. Os documentos deverão estar devidamente atualizados, em envelope separado da proposta de preços na data e horário estabelecidos neste edital. A validade das certidões emitidas pela Internet, fica condicionada à confirmação no endereço eletrônico mencionado no corpo das mesmas.
- 7.8. Os documentos pertinentes e exigidos neste Edital dentro do Envelope nº 02 deverão, de preferência, ser entregues numerado sequencialmente e na ordem indicada no Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.
- 7.9. O Pregoeiro é reservado o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 7.10. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome da matriz ou todos em nome da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado. Excetuando-se os atestados de capacidade técnica que poderão ser apresentados tanto da matriz como da filial.

#### 8 - DA SESSÃO DO PREGÃO PRESENCIAL E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1. A sessão do PREGÃO PRESENCIAL para o recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços – (envelopes I) e os documentos de habilitação – (envelope II), será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo, subitem 1.1.3 deste Edital, e desenvolver-se-á conforme critérios a seguir:





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 8.1.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as especificações técnicas das especificações definidas no edital.
- 8.1.2. Identificação e credenciamento de 01 (um) representante por empresa participante e a apresentação da Declaração de Habilitação (Anexo V);
- 8.1.3. Recolhimento dos envelopes I Proposta de Preços e II Documentos de Habilitação:
- 8.1.3.1. Serão recolhidos os envelopes II Documentos de Habilitação de todos os participantes só no caso em que o certame deverá ser SUSPENSO para análise técnica do órgão requerente, do contrário será solicitado apenas os envelopes daquelas que venham a vencer na fase de lances, facultando aos demais licitantes a entrega do envelope II Documentos de habilitação.
- 8.1.3.2. As empresas deverão portar os envelopes II Documentos de habilitação já na sessão inaugural para que seja cumprido o que determina o item 8.1.3.1, sob pena de desclassificação do certame.
- 8.1.3.3. No caso da sessão do PREGÃO PRESENCIAL, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.
- 8.1.4. Abertura dos envelopes I Proposta de Preços e leitura pela Pregoeira em voz alta, dos preços cotados;
- 8.1.5. Verificação da conformidade das propostas com os requisitos do Edital sob os aspectos do perfeito atendimento aos itens 2.1, 2.2 e 2.3, e as exigências contidas **no item 6 e seus subitens**;
- 8.1.6. Das propostas que atenderem ao item 8.1.5 do Edital será classificado para participarem da fase competitiva, a proposta de **MENOR PREÇO**, e as que tenham apresentado valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à proposta de menor preço;
- 8.1.7. Quando não forem verificadas no mínimo 3 (três) propostas escritas nas condições do item anterior, o Pregoeiro classificará do menor para o maior preço as





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

três melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais (Inc. IX, Art. 4º, Lei 10.520 de 17/07/2002);

- 8.1.8. No caso de empate entre as propostas escritas, será procedido sorteio conforme Art. 45, § 2º, da Lei 8.666/93, a ser realizado imediatamente após a constatação do empate;
- 8.1.9. Serão realizadas, sem interrupções, tantas rodadas de lances verbais, quantas forem necessárias, podendo o Pregoeiro concederem aos representantes credenciados, prazo máximo de 05 (cinco) minutos para consulta externa, sendo que este tempo só poderá ser concedido por 2 (duas) vezes; Os lances verbais serão efetuados, até que se esgotem as ofertas por parte das Licitantes.
- 8.1.10. A convocação para a oferta de lances verbais pelo Pregoeiro, terá como referencial os preços ofertados, iniciando-se com a empresa ofertante do maior preço e finalizando com a ofertante de menor preço, devendo o lance ofertado cobrir o menor preço, a cada nova rodada será efetivada a classificação momentânea das propostas, o que definirá a sequência dos lances seguintes;
- 8.1.11. O primeiro lance verbal da sessão deverá ser de valor inferior ao da proposta escrita de menor valor. Os demais lances verbais a partir do segundo deverão ser de forma sucessiva em valores distintos e decrescentes;
- 8.1.11.1. Na ocorrência de lances irrisórios, que levarão a demora e tumulto durante a fase competitiva, o Pregoeiro poderá estabelecer lances, em relação ao lance anterior, visando disciplinar e agilizar o procedimento competitivo;
- 8.1.11.2. A Licitante que não apresentar seu lance na forma indicada no subitem 8.1.9, quando convocado pelo Pregoeiro, será excluída das próximas rodadas de lances, salvo se a totalidade dos licitantes também não oferecer lance;
- 8.2. Ordenamento das empresas que participaram das rodadas de lances verbais por ordem crescente de preço, e análise da proposta de menor preço, no que tange à sua aceitabilidade quanto ao objeto e valor, devendo o Pregoeiro decidir motivadamente a respeito e ajuste dos valores unitários da proposta de menor lance ao patamar do seu último lance, quando for o caso.
- 8.3. Será assegurado às microempresas e às empresas de pequeno porte, como critério de desempate, preferência de contratação desde que as propostas apresentadas sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço ofertado na fase de lances, observado o seguinte procedimento:





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

- 8.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 8.3.2. Não ocorrendo à contratação na forma do subitem 8.3.1, serão convocadas as microempresas ou da empresa de pequeno porte remanescentes que se enquadrem na hipótese do subitem 8.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 8.3.3. No caso de serem idênticos os valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.3, serão realizados sorteio para que se identifique àquela que em primeiro lugar apresentará melhor oferta;
- 8.3.4. A não contratação nos termos previstos no subitem 8.3, ensejará a adjudicação do objeto licitado em favor da proposta originalmente vencedora;
- 8.3.5. O disposto no subitem 8.3 somente será aplicado quando o melhor preço ofertado na fase de lances não houver sido apresentado por microempresas ou empresa de pequeno porte;
- 8.4. Aceitável a proposta final classificada em primeiro lugar, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a formulou, para confirmação das suas condições de habilitação.
- 8.4.1. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial coincidirá com a data de convocação para firmar o termo de contrato ou retirar instrumento equivalente, prorrogável por igual período, a critério da SCMG, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.
- 8.4.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 8.4.1 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no subitem 8.3, sendo facultado à SCMG convocar para contratar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar esta licitação.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 8.5 Constatado o atendimento das exigências fixadas neste edital, o Pregoeiro declara o **licitante vencedor.**
- 8.6. Caso a oferta não seja aceitável ou o licitante desatenda às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e os documentos de habilitação do proponente, na ordem de classificação, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital, e seja declarado vencedor.
- 8.7. Negociação direta com o proponente de menor cotação na fase de lances verbais, para a obtenção de melhor preço, se for o caso;
- 8.8. Aclamação do(s) Licitante(s) vencedor (es);
- 8.8. Vistas e rubricas pelos representantes legais presentes, em todas as propostas de preços, e nos documentos de habilitação do vencedor;
- 8.9. Registro em ata das manifestações dos demais licitantes quanto à intenção ou não de recorrer da decisão proferida pela Pregoeira, devidamente motivada, se houver manifestação positiva nesse sentido;
- 8.10. Adjudicação do objeto da licitação, caso não haja manifestação quanto à intenção de interpor recurso administrativo, podendo, o Pregoeiro, solicitar da licitante vencedora, nova proposta dos preços unitários, sendo que esta deverá adequar-se ao valor total adjudicado;
- 8.11. Fechamento e assinatura da ata da reunião pela Pregoeira e pelos representantes legais dos participantes, presentes à sessão;
- 8.12. Homologada a licitação pela autoridade superior, deverá ser procedida à convocação do adjudicatário para assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 8.13. No caso da sessão do PREGÃO PRESENCIAL, em situação excepcional, vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados no fecho, ficarão sob a guarda da Pregoeira e serão exibidos, ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes, na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

#### 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

9.1. Os recursos necessários para aquisição dos materiais/bens licitados, são provenientes de recursos consignados no orçamento do Governo do Estado do Espírito Santo, através de Termo de Fomento nº. 9037/2020.

# 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 10.1. Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da futura **CONTRATADA**, também se incluem os dispositivos relacionados no Especificação do objeto Anexo VI do edital e as exigências a seguir:
- 10.1.1. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Homologada a licitação pela Autoridade Competente de no mínimo 60 (sessenta) dias e não inferior a última entrega do produto em caso de entrega. Será lavrado, com a empresa adjudicatária, a contar da data de sua assinatura, admitida a prorrogação nos termos do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- 10.3. A empresa adjudicatária deverá comparecer para firmar o Contrato, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados da data da convocação.
- 10.4. Na hipótese de a empresa adjudicatária não atender a condição acima ou recusar a assinar o Contrato e não apresentar justificativa porque não o fez, decairá o direito à contratação, conforme preceitua o art. 4º, inciso XVI e XXIII, da Lei nº. 10.520/02, a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, convocará outra Licitante classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis observados o disposto no artigo 7º da mesma lei.
- 10.5. Como condição para celebração do Contrato, a empresa adjudicatária deverá manter as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação.
- 10.6. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por funcionário da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, designado como Representante que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

# necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.

- 10.7 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta de preços de preços da empresa adjudicatária, farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição.
- 10.8. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a SCMCI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções de que tratam os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º.666/93, além da multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da fatura, por dia em que, sem justa causa, a **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão Presencial, **até o máximo de 10 (dez) dias corridos, quando, então incidirá em outras cominações legais.**
- 10.9. Caso a **Licitantes Vencedoras** não apresente situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, caso venha recusar-se a celebrá-lo, injustificadamente, dentro do prazo estabelecido e na vigência da sua proposta, sujeitar-se-á às sanções cabíveis, reservando-se a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, o direito de independente de qualquer aviso ou notificação, revogar a licitação ou convocar os remanescentes.
- 10.10. Na convocação dos Licitantes remanescentes, será observada a classificação final da sessão originária do PREGÃO.
- 10.11. Os concorrentes remanescentes convocados na forma do subitem anterior se obrigam a atenderem a convocação e assinarem o instrumento contratual respectivo, no prazo fixado no item 10.2 deste Edital, ressalvados os casos de vencimentos das respectivas propostas, sujeitando-se ao atendimento das condições de habilitação.

# 11. DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL E RECURSOS CONTRA OS ATOS DO PREGOEIRO

- 11.1. A impugnação do presente Edital, por irregularidade decorrente de inobservância de dispositivo contido nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002, deverá estar em conformidade com o disposto no Art. 41, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos.
- 11.1.1. A apresentação de impugnação, após o prazo estipulado no subitem anterior, não a caracterizará como recurso, recebendo tratamento como mera informação.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 11.2. De todos os atos e decisões da Pregoeira, relacionados com o PREGÃO PRESENCIAL, cabe recurso;
- 11.2.1. Recurso de que trata o subitem 8.7 dependerá da manifestação do licitante, nesse sentido, após a aclamação do licitante vencedor da licitação, fazendo constar em ata a sua intenção de interpor recurso com a síntese das suas razões, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar memoriais relacionados à intenção manifestada, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão ao término daquele prazo, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos; a não apresentação de memoriais configurará a desistência do direito de recorrer;
- 11.2.1.1. As alegações e memoriais dos recursos deverão se relacionar com as razões indicadas pelo licitante na sessão pública, devidamente registradas em ata;
- 11.2.1.2. O recurso contra atos e decisões da Pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

#### 11.3. Cabe ainda, recurso contra a decisão que:

- a) Anular ou revogar o PREGÃO PRESENCIAL;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo;
- 11.3.1. Os recursos que tratam as alíneas "a" e "b" deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;
- 11.3.2. A intimação dos atos referidos no subitem 12.3. alíneas "a" e "b" será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta ás licitantes participantes do PREGÃO PRESENCIAL e terá efeito suspensivo;
- 11.3.3. Interpostos os recursos de que tratam as alíneas "a" e "b" subitem 12.3, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.3.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

11.3.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

# 12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato, a SCMCI contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- 12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar o contrato injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.
- 12.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de executar os serviços, apresentar documentação falsa exigida ao certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a previa e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Santa Casa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- 12.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à SCMCI.

# 13 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

13.1. Deverão ser apresentadas na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Gerente Administrativo - Financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO, número do termo de fomento e processo da Secretaria de Estado da Saúde e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para transferência, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

- 13.2. Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da CONTRATADA de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as devidas justificativas (nestes casos a CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento).
- 13.3. Em caso de contrapartida da instituição, a parcela referente a contrapartida deverá estar explicita na fatura.

### 14. DO REAJUSTAMENTO

Os preços são fixos e irreajustáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Estadual, aplicável à matéria.

# 15. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº. 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº. 5.945, de 26 de maio de 1993.

# 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora, farão parte integrante do contrato como se nele estivesse transcrito ressalvado o valor proposto, por quanto prevalecerá o ofertado em lance verbal ou negociado;
- 16.2. É facultada ao Pregoeiro ou a Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 16.3. Fica assegurado a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, o direito de, no interesse da SCMCI, anular ou revogar a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes na forma da Legislação vigente;
- 16.4. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

- 16.5. Após a apresentação das propostas não caberá desistência salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro;
- 16.6. As normas que disciplinam este PREGÃO PRESENCIAL serão sempre interpretadas em favor da ampliação, da disputa entre interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato;
- 16.7. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação ou a obrigatoriedade de ser adquirido o objeto;
- 16.8. Para efeito de contratação, aquisição e pagamento prevalecerá, caso não haja competição, o menor preço escrito, em havendo competição, o menor preço definido na fase competitiva, ou o preço resultante de negociação direta com a Pregoeira, todos devidamente registrados em ata;
- 16.9. Havendo conflito de interpretação entre as exigências contidas no Edital e em seus Anexos, prevalecerá, pela ordem o Edital, em seguida o Especificação do objeto, a Minuta do Contrato, e por último os demais anexos.
- 16.10. Os casos omissos aplicam-se as demais condições constantes da Lei 8.666/93 de 21/06/93, com alterações posteriores.

#### **17. DOS ANEXOS**

17.1. Integram este Edital os seguintes documentos:

ANEXO I. Modelo de Carta Proposta.

ANEXO II. Modelo de Dados do Representante Legal

ANEXO III. Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilidade

ANEXO IV. Modelo de Declaração em Atendimento ao Inciso V Art. 27 da Lei 8.666/93, instituído pelo Decreto n°. 4.358 de 06/09/2002.

ANEXO V. Modelo da Declaração em atendimento ao Inciso VII do Art. 4º da Lei 10.520 de 17/07/2002 – "Declaração de Habilitação".

ANEXO VI. Especificação do objeto







ANEXO VII. Modelo da Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte.

ANEXO VIII. Modelo de minuta do contrato.

### ANEXO I MODELO DE CARTA PROPOSTA

À

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/FILIAL CASTELO

Rua Antônio Bento, nº 112, Centro, Castelo - ES, CEP 29.360-000 - telefone: (28) 3542-1591

LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

Prezados Senhores,
Após cuidadoso exame e estudo do Edital em referência, seus anexos e apensos
com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade
com as condições estabelecidas no referido Edital, e seus anexos apensos.
Objeto:

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO: Despesas de Custeio

Os insumos, as quantidades e as especificações a serem adquiridas deverão estar de acordo com a descrição mínima que segue no quadro abaixo, com registro na ANVISA, se aplicável.

TERMO DE REFERÊNCIA APROVADO								
Item	m Nome do Un. Quant. Marca/Fabr Valor Valor							
	Item	Fornecimento			Unit.	Total		

1. Preço fixo e irreajustável de: R\$	()	







- 2. Prazo de validade da Proposta: 60 (sessenta) dias
- 3. Alíquota do ICMS inclusa no preço:
- 4. Alíquota do ISS inclusa no preço:
- 5. Prazo de entrega (de acordo com o parcelamento do setor de suprimentos):
- 6. Local de entrega:
- 7. Garantia (de acordo com o especificado no item 2.5):

Obrigamo-nos, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação em causa, a comparecer na data, horário e local estabelecidos pela Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, através da diretoria para proceder à assinatura do Contrato.

Atenciosamente,

NOME DA EMPRESA LICITANTE

ASSINATURA(S) DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL (IS) DA EMPRESA
LICITANTE

Pessoas, endereço, telefax e telefone para contato

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas na Especificação do objeto.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: CNPJ/MF:			······································	_	
	······································				
Tel./Fax:					
CEP:					
		UF: _			
Banco:	Agência:		c/c:		_
Dados do Represe	entante Legal da Ei	mpresa pa	ra assinatura	a do Contrato	:





Endereço:				
CEP:	Cidade:			UF:
CPF/MF:				
RG nº:				
Naturalidade:		Nacionali	dade:	
PAPEL TIMBRADO DA E	MPRESA			
P	ANEX REGÃO PRESEN	_	/2021	
DADOS	DO REPRESENTA	ANTE LEGA	L (MODELO)	
Adados de seu(s) (Nome completo da emprerepresentante(s) legal (is)	esa)		•	a seguir, os
NOME(S): CARGO(S): NACIONALIDADE(S): ES PROFISSÃO: RG: CIC: RESIDÊNCIA (Domicílio):				
Confirmamos, a seguir, os	s dados da empres	sa para efei	to do eventua	I CONTRATO:
RAZÃO SOCIAL: CGC Nº: FONE: FAX: ENDEREÇO COMERCIA ENDEREÇO PARA COR Rua/ Av.: Nº: Município: Estado : CEP.: Conta corrente: BANCO: Agência: Código da Ag.: C	RESPONDÊNCIA	:		
Declaramos que os dado na forma da lei, por qualqu		•		•
(Local e Data)			<del></del>	
	<del> </del>			- ~ w





(Assinatura do Representante Legal e carimbo)

- OBS.1: Apresentar os dados evitando-se abreviaturas ou iniciais.
- OBS.2: Apresentar este documento dentro do envelope da Proposta Comercial, em papel timbrado da Empresa LICITANTE.
- OBS.3: A não apresentação deste documento não implicará na desclassificação da Licitante

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO (§§ 2º, ART. 32, LEI 8.666/93)

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021

de Habilitação".

A	Licitante
CNPJ/MF nº	que até a presente data não existe fato
da obrigatoriedade de declarar ocorrências	•
Cidade de Origem, de	_ de 2020.
(Assinatura do Representante Legal)	
Observação: 1. Esta declaração terá que ser apresenta	ida dentro do envelope II "Documentação







### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

#### **ANEXO IV**

# DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO V DO ART. 27 DA LEI 8.666/93.

Ref.: PREGÃO PRESENCIA	AL Nº 02/2021	
inscrita no CNPJ nºrepresentante legal		, por intermédio de seu
o (a)	(a)	Sr 
CPF nº V do art. 27 da Lei nº 8.666,	, DECLARA, pa , de 21 de junho de 1993, a ue não emprega menor d re e não emprega menor de	
(Local e Data)		
(Assinatura do Representant (Observação: em caso afirm	<b>o</b> ,	 acima)







#### PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

# **ANEXO V** DECLARAÇÃO EM ATENDIMENTO AO INCISO VII, ART.4º DA LEI 10.520 DE 17/07/2002.

# **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

inscrita no CNPJ representante	nºlegal	0	, (a)	Sr	(a)
(a) da Carteira (nº	de Identidade  20 de 17/07/200 de Social - INS ção jurídica, qu	nº DECLA 2, que encon S e com o F alificação téc	RA, em aten tra-se em situ GTS, atende cnica e econó	, e dimento ao I lação regular às exigências imica-finance	do CPF nciso VII, perante a s do edital eira e que
(Local e Data)					
(Assinatura do Rep	resentante Lega	al)			
OBSERVAÇÃO:					

1- A falta deste documento impede à licitante de participar do Certame Licitatório





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

# ANEXO VI ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- INTERESSADO: Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo
- 2. OBJETO: Despesas de Custeio, para atender as necessidades do nosocômio.
- 3. TOTAL: R\$ 49.800,82. (quarenta e nove mil, oitocentos reais e oitenta e dois centavos).
- **4. QUANTIDADE NECESSÁRIA:** Conforme Planilha de Especificação e Quantitativos em anexo.
- **5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:** O valor foi estimado na montagem do plano de trabalho, que foi aprovado pela SESA, a aquisição será pelo menor preço ofertado por item, e que atenda as especificações contidas na Especificação do objeto, desta Justificativa de Compras.

# 6. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA:

- 6.1. Efetuar a entrega do(s) produto(s) de acordo com as especificações e demais condições estipuladas no Edital.
- 6.2. As entregas deverão ser comunicadas e agendados junto ao setor de compras.
- 6.3. Ofertar produto(s) de primeira qualidade.
- 6.4. Os produtos adjudicados deverão ser transportados de forma a mantê-los incólumes e em veículo apropriado em cumprimento das leis vigentes.
- 6.5. Comunicar à unidade requisitante, de imediato, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento das obrigações constantes neste edital.
- 6.6. Reparar, corrigir, remover, as suas expensas, no todo em parte o(s) produto(s) em que se verifique danos em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição dos mesmos, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação que lhe for entregue oficialmente.
- 6.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação, inclusive quanto ao frete e descarregamento do(s) produto(s).
- 6.8. Aceitar, nas mesmas condições estipuladas neste instrumento convocatório, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na presente compra até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial dos produtos adjudicados.
- 6.9. Organizar-se técnica e administrativamente de modo a cumprir com eficiência as obrigações assumidas.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@qmail.com

6.10. Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, produto(s) que não atenda(m) as especificações

contidas na Especificação do objeto.

#### 7. LOCAL DE ENTREGA DO MATERIAL:

Deverá ser efetuada a entrega na Farmácia do Hospital, horário de funcionamento de segunda a sexta-feira, das 7:00 às 16:00, exceto sábados, domingos e feriados.

#### 8. DA GARANTIA:

- 8.1. A empresa fornecedora dos materiais deverá garantir eventuais defeitos de fabricação por um período mínimo de 2 (dois) anos ou conforme os limites estabelecidos pelo fabricante.
- 8.2. O material ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº. 8.078/90 (código de defesa do consumidor) e às demais legislações pertinentes.
- 8.3. A unidade requisitante poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos ou informações relativas ao material ofertado.
- 8.4. O material que apresentar defeito de fabricação durante o período de garantia, deverá ser trocado pelo fornecedor, sem ônus para a entidade.

#### 9. DAS PENALIDADES:

- 9.1. **Advertência,** sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo:
- 9.2. **Multa de 0,2**% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento dos materiais em desacordo com as especificações estabelecidas neste projeto básico, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item abaixo;
- 9.3. **Multa de 10**% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;
- 9.4. Cancelamento do contrato, além da aplicação da multa correspondente, aplicarse-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, na hipótese de descumprimento integral de uma Ordem de Fornecimento ou descumprimento parcial de mais de uma Ordem de Fornecimento.
- 9.5. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa fornecedora ou, se for o caso, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 9.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de **sanção administrativa**, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa fornecedora para





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo.

- 9.7. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.
- 9.8. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido ao Ministério Público**, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:
- 9.9. **Declaração de inidoneidade** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a entidade dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

# 10. DESCRIÇÃO DO OBJETO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 10.1. Os materiais a serem adquiridos, deverão estar de acordo com as descrições detalhadas acima.
- 10.2. O uso racional, necessário aos materiais que dependam desta condição para funcionamento, serão de responsabilidade do fornecedor, sem ônus para a Contratante.
- 10.3. Fica facultada a Comissão solicitar das empresas informações e/ou esclarecimentos acerca dos produtos propostos, para subsidiar decisão quanto à análise para aceitação do produto.

#### 11. FORMA DE PAGAMENTO:

Deverão ser apresentadas na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Gerente Administrativo - Financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO, número do termo de fomento e processo do Governo do estado do Espírito Santo e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para transferência, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA



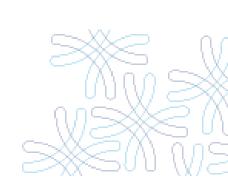


# **ANEXO VII** MODELO DA DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO **PORTE**

REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021.

A	Licitante
CNPJ/MF nº Assinado, declara sob as penas da Lei, qu Art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14	ue cumpro os requisitos estabelecidos no
Cidade de Origem, de	_ de 2020.
(Assinatura do Representante Legal)	
Observação: 1. Esta declaração terá que ser apresenta	da ao Progogiro, por ocasião da faso do

 Esta declaração terá que ser apresentada ao Pregoeiro, por ocasião da fase de "credenciamento".





SANTA CASA
DE MISERICÓRDIA CASTELENSE

www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

MINUTA DE CONTRATO	
CONTRATO Nº Q	UE
CELEBRAM A SANTA CASA	DE
MISERICÓRDIA DE CACHOEIRO	DE
ITAPEMIRIM/FILIAL CASTELO	Ε
, PARA OS FI	NS
QUE ESPECIFICAM.	
Aosdias do mês dedo a	ano
de dois mil e dezenove, A Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro Itapemirim/Filial Castelo, inscrito no CNPJ sob o nº 27.187.087/0002-95, com sed Rua Antônio Bento, 112 — Centro, Castelo/ES, doravante designa CONTRATANTE, neste ato representado pelo Provedor, Sr(a)	le à ado ado irro ato ante ente mo sso ões

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA** - DO OBJETO:

O presente **CONTRATO** tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE DESPESAS DE CUSTEIO**, para atender as necessidades da Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo, conforme Anexo I deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA:

Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Edital e seus anexos e a proposta da **CONTRATADA**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE.** 

PARÁGRAFO ÚNICO: Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre estes





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

últimos, prevalecerá este **CONTRATO** e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

# CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA/GARANTIA/ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

a) 2.5.1 – A Garantia dos itens constantes nesta proposta não poderá ser inferior a 2 (anos), a partir da entrega dos produtos.

Garantia mínima de 02 (dois) anos, conforme item 11 e subitens da Especificação do Objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO:**

O objeto desta licitação será recebido conforme disposto no inciso II, alíneas "a" e "b" e §§ 1º, 2º, 3º e 4º, e dos artigos 75 e 76, da Lei Federal 8.666/93 (Licitações e Contratos Administrativos) e ainda conforme dispõe a Especificação do Objeto, parte integrante desta Minuta.

# CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

# **CLÁUSULA SEXTA** – DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

Deverão ser apresentadas no(a) **Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo**, as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/Fatura:

- a) a descrição do objeto;
- b) o número do Contrato;
- c) o número da Conta Bancária da futura **CONTRATADA**, para transferência do pagamento, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação;
- d) informações referentes à retenção de INSS (quando houver);
- e) informações referentes à retenção de ISSQN(quando houver);
- f) número do convênio e processo firmado junto ao Ministério da Saúde.

Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a **CONTRATANTE** poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura **CONTRATADA** de reapresentar, para cobrança as partes controvertidas com as





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

devidas justificativas (nestes casos a **CONTRATANTE** terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento, para efetuar uma análise e o pagamento). Deverão ser apresentadas na Santa Casa de Misericórdia de Cachoeiro de Itapemirim/Filial Castelo as Notas Fiscais/Faturas, emitidas em 02 (duas) vias, acompanhada dos respectivos comprovantes de recolhimento dos encargos sociais, devidamente certificadas e atestadas pelo Gerente Administrativo - Financeiro, devendo conter no corpo das Notas Fiscais/Faturas, a descrição do objeto, o número do CONTRATO, número do termo de fomento e processo da Secretaria de Estado da Saúde e o número da Conta Bancária da CONTRATADA, para transferência, o qual deverá ser efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a apresentação. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal, conforme determina a Lei.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, Especificação do Objeto (Anexo I) e demais dispositivos legais, a CONTRATADA se obrigará:

- a) Comunicar à **CONTRATANTE**, verbalmente, no prazo de até 12 (doze) horas e, por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente.
- b) A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, dos materiais objetos deste CONTRATO;
- c) Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, inclusive, prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços.
- d) A futura **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

**CLÁUSULA OITAVA** – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos, Especificação do Objeto (ANEXO I) e demais dispositivos legais, a CONTRATANTE se obrigará:

- a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução deste CONTRATO:
- **b)** b) efetuar regularmente o pagamento dos itens entregues constantes neste **CONTRATO**:
- c) supervisionar, fiscalizar e atestar a execução do objeto deste CONTRATO;
- **d)** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no **CONTRATO**.

#### CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no Contrato, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá garantida a prévia defesa, aplicar à futura CONTRATADA, as seguintes penalidades, além daquelas previstas no Projeto Básico – Termo de Referência, parte integrante deste edital:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
- b) Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração da entidade e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

São aplicáveis, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos artigos 89 a 99 da Lei Federal nº. 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por conveniência administrativa, a qualquer tempo, mediante notificação, através de Ofício direto ou via postal, com prova de recebimento, através de parecer fundamentado, assegurados, todavia, os direitos adquiridos pela **CONTRATADA** (em conformidade com os Arts. 78, 79 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O inadimplemento, por parte da CONTRATADA, de quaisquer das cláusulas e disposições deste CONTRATO, implicará na sua rescisão ou na sustação do pagamento, relativo aos serviços já executados, a critério da CONTRATANTE, independentemente de qualquer procedimento judicial, sujeitandose, ainda, a CONTRATADA, às penalidades previstas no Capítulo IV Seção II (Sanções Administrativas) da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em caso de suspensão da execução do CONTRATO, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, com base no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – DO FORO:

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas do presente ajuste, inclusive às questões entre a empresa **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE**, decorrentes da execução deste **CONTRATO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





www.santacasachoeiro.org.br adm.sccastelense@gmail.com

Castelo/ES, ......de .......de 2021.

